



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

LEI Nº. 253, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010-2013.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período de 2010 a 2013, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alterações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as “metas das ações orçamentárias” para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir, produtos e



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, 13 de Julho de 2009.

Prefeito Municipal
Orlei José Grasseli